



Sala de disputa Criar licitação Pesquisa avançada Suas licitações Ajuda Sair

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA

Licitações

Licitação [nº 558022]

Ver esta Licitação

| | | | |
|-----------------------|---|---------------------|------------------|
| Forma de condução | Eletrônico | | |
| Resumo da licitação | Aquisição Parcelada de Gases Medicinais e Manutenção das Redes. | | |
| Cliente | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA / (1) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Edital | 31/2014 | Processo | 114/2014 CPL-FMS |
| Modalidade/tipo | Pregão | Idioma da licitação | Português |
| Situação da licitação | Disputa encerrada | Moeda da licitação | Real |

Lote [nº 1]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Oxigênio - Gás Medicinal | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-12:24:15:683 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 4.900.000,00 | Negociado | R\$ 3.413.200,00 |

Lote [nº 2]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Ar Medicinal - Gás Medicinal | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-12:25:26:307 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 2.880.000,00 | Negociado | R\$ 2.318.400,00 |

Lote [nº 3]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Óxido Nitroso - Gás Medicinal | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-12:43:46:196 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 50.200,00 | Negociado | R\$ 41.517,30 |



Lote [nº 4]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Nitrogênio - Gás Medicinal | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-13:26:12:259 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 7.800,00 | Negociado | R\$ 6.552,00 |

Lote [nº 5]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Recarga de Oxigênio PP | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-13:29:36:038 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 48.000,00 | Negociado | R\$ 34.080,00 |

Lote [nº 6]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Recarga de Oxigênio Medicinal | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-13:31:31:751 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 83.000,00 | Negociado | R\$ 82.800,00 |

Lote [nº 7]

ocultar demais lotes

Opções

| | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Declarado vencedor | Data e o horário | 22/10/2014-13:32:10:732 |
| Tempo mínimo entre lances | 0 segundo(s) | Tempo mínimo entre o melhor lance | 0 segundo(s) |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01 | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 10.892.309/0001-97 | | |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | | |
| Telefone | (94) 92272540 | Nome contato | JOSIMAR ENEAS DA COSTA |
| Valor arrematado | R\$ 240.000,00 | Negociado | R\$ 189.000,00 |



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (PA)

Licitação: (Ano: 2014/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA / Nº Processo: 114/2014 CPL-FMS)

Às 09:04:47 horas do dia 13/10/2014 no endereço ROD TRANSAMAZONICA N-SEC DE SAUDE, bairro AMAPA, da cidade de MARABA - PA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). MARIA SAMPAIO DE FREITAS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 114/2014 CPL-FMS - 2014/31/2014 que tem por objeto Aquisição Parcelada de Gases Medicinais e Manutenção das Redes.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 4.900.000,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 3.080.000,00 |
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 2.800.000,00 |

Lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 2.880.000,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 1.872.000,00 |
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 2.000.000,00 |

Lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 50.200,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 99.000,00 |
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 35.000,00 |

Lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 7.800,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 36.000,00 |
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 6.000,00 |

Handwritten signature

Lote (5) - Recarga de Oxigênio PP

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 48.000,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 144.000,00 |
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 30.000,00 |

Lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 11/10/2014 11:54:45:579 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 108.000,00 |
| 11/10/2014 11:13:02:400 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 96.000,00 |
| 11/10/2014 11:34:06:900 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 72.000,00 |

Lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 11/10/2014 11:54:45:579 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 240.000,00 |
| 11/10/2014 11:13:02:400 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 80.000,00 |
| 11/10/2014 11:34:06:900 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 160.000,00 |

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| 13/10/2014 09:36:27:431 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 2.500.000,00 |
| 13/10/2014 09:36:15:573 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 2.598.400,00 |
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 4.900.000,00 |

Lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| 13/10/2014 09:46:40:412 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 1.600.000,00 |
| 13/10/2014 09:46:19:197 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 1.700.000,00 |
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 2.880.000,00 |

Lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 35.000,00 |
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 50.200,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 99.000,00 |

Lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-----------|------------|-------|
| | | |



| | | |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 6.000,00 |
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 7.800,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 36.000,00 |

Lote (5) - Recarga de Oxigênio PP

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 11/10/2014 11:26:57:536 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 30.000,00 |
| 11/10/2014 11:50:23:505 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 48.000,00 |
| 11/10/2014 11:12:30:100 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 144.000,00 |

Lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11/10/2014 11:34:06:900 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 72.000,00 |
| 13/10/2014 10:55:03:398 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 83.000,00 |
| 11/10/2014 11:13:02:400 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 96.000,00 |

Lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 13/10/2014 11:22:38:062 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | R\$ 75.000,00 |
| 11/10/2014 11:13:02:400 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | R\$ 80.000,00 |
| 11/10/2014 11:54:45:579 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | R\$ 240.000,00 |

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 13/10/2014, às 09:38:03 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 16:57:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 16:57:08 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 21/10/2014, às 15:46:40 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/10/2014, às 15:46:40 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: FREDSON DA SILVA



SANTOS - ME. No dia 22/10/2014, às 12:24:15 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 12:24:15 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 12:24:15 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 3.413.200,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 09:48:57 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 16:58:33 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 16:58:33 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 21/10/2014, às 15:47:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/10/2014, às 15:47:16 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: FREDSON DA SILVA SANTOS - ME. No dia 22/10/2014, às 12:25:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 12:25:26 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 12:25:26 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 2.318.400,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 10:10:08 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 16:58:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 16:58:59 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O



coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 15/10/2014, às 16:59:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 16:59:51 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA. No dia 15/10/2014, às 17:04:43 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 17:04:43 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/10/2014, às 12:43:46 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 12:43:46 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 12:43:46 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 41.517,30 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 10:27:43 horas, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 17:00:11 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 17:00:11 horas, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 22/10/2014, às 13:26:12 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 13:26:12 horas, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 13:26:12 horas, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 6.552,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 10:46:07 horas, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP - a situação



do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 17:00:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 17:00:51 horas, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 22/10/2014, às 13:29:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 13:29:36 horas, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 13:29:36 horas, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 34.080,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 11:19:47 horas, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 17:01:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 17:01:16 horas, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 22/10/2014, às 13:31:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 13:31:31 horas, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 13:31:31 horas, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 82.800,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 13/10/2014, às 11:44:24 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 15/10/2014, às 17:01:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/10/2014, às 17:01:36 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos



Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA. No dia 21/10/2014, às 15:47:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/10/2014, às 15:47:47 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor: FREDSON DA SILVA SANTOS - ME. No dia 22/10/2014, às 13:32:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/10/2014, às 13:32:10 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A Empresa foi declarada vencedora por cumprir os requisitos do Edital.

No dia 22/10/2014, às 13:32:10 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. - a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA com o valor R\$ 189.000,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 15/10/2014, às 16:57:08 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 15/10/2014, às 16:58:33 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já



convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 15/10/2014, às 16:58:59 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 15/10/2014, às 17:00:11 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 15/10/2014, às 17:00:50 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 15/10/2014, às 17:01:15 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já

convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.



No dia 15/10/2014, às 17:01:36 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. O motivo da desclassificação foi: Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.

No dia 21/10/2014, às 15:46:40 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - FREDSON DA SILVA SANTOS - ME, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos:
1-Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município.
2-A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades.

O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA no Horário das 08:00hs às 14:00.

Desde já fica a próxima empresa convocada à apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs as 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame.

No dia 21/10/2014, às 15:47:16 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - FREDSON DA SILVA SANTOS - ME, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal. O motivo da desclassificação foi: A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos:
1-Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município.
2-A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades.

O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá -



PA no Horário das 08:00hs às 14:00.

Desde já fica a próxima empresa convocada à apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs as 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame.

No dia 21/10/2014, às 15:47:47 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIA SAMPAIO DE FREITAS - desclassificou o fornecedor - FREDSON DA SILVA SANTOS - ME, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá. O motivo da desclassificação foi: A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos:
1-Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município.
2-A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades.

O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA no Horário das 08:00hs às 14:00.

Desde já fica a próxima empresa convocada à apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs as 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame.

No dia 04/11/2014, às 12:45:04 horas, no lote (1) - Oxigênio - Gás Medicinal. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

No dia 04/11/2014, às 12:45:33 horas, no lote (2) - Ar Medicinal - Gás Medicinal. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

No dia 04/11/2014, às 12:45:51 horas, no lote (3) - Óxido Nitroso - Gás Medicinal. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

No dia 04/11/2014, às 12:46:03 horas, no lote (4) - Nitrogênio - Gás Medicinal. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela

recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.



No dia 04/11/2014, às 12:46:20 horas, no lote (5) - Recarga de Oxigênio PP. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

No dia 04/11/2014, às 12:46:35 horas, no lote (6) - Recarga de Oxigênio Medicinal. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

No dia 04/11/2014, às 12:46:51 horas, no lote (7) - Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.. Analisado o recurso, bem como, a contra razão da recorrida, foi indeferido o recurso impetrado pela recorrente, uma vez que, as alegações do mesmo não procedem. O relatório geral da decisão da pregoeira, encontra-se disponível na CP/FMS.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Pregoeiro da disputa

NAGIB MUTRAN NETO

Autoridade Competente

RAPHAEL COTA DIAS

Membro Equipe Apoio

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

02.891.731/0001-08 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME
04.695.067/0001-49 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA
10.892.309/0001-97 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA

Subscrito



Licitação [nº 558022] e Lote [nº 1]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Lista de fornecedores

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 2.500.000,00 | 15/10/2014 16:57:08:038 |
| 2 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Desclassificado | R\$ 2.598.400,00 | 21/10/2014 15:46:40:394 |
| 3 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 3.413.200,00 | 24/10/2014 15:31:56:768 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 09:04:47:014 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 09:04:47:014 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$2.800.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 09:04:47:014 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 09:04:47:014 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 09:04:47:014 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 09:05:11:961 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 09:07:04:036 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 09:11:18:960 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores o valor do lote esta acima da nossa estimativa de preço |
| 13/10/2014 09:16:43:387 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa e a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 09:17:26:275 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |

Mostrando de 1 até 10 de 21 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|----|-------------------------|------------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:12:30:100 | R\$ 3.080.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:26:57:536 | R\$ 2.800.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:50:23:505 | R\$ 4.900.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| 4 | 13/10/2014 09:10:54:650 | R\$ 2.786.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 5 | 13/10/2014 09:11:31:905 | R\$ 2.700.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 6 | 13/10/2014 09:34:05:483 | R\$ 2.699.999,99 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 7 | 13/10/2014 09:34:25:029 | R\$ 2.600.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 8 | 13/10/2014 09:34:47:346 | R\$ 2.695.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 9 | 13/10/2014 09:36:15:573 | R\$ 2.598.400,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 10 | 13/10/2014 09:36:27:431 | R\$ 2.500.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 21/10/2014 15:46:40:575 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 12:24:15:683 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 3.413.200,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|---|
| Data/Hora | 21/10/2014-15:46:40 |
| Fornecedor | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| Observação | A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos: 1- Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia – PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município. 2- A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades. O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a |

disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA no Horário das 08:00hs às 14:00. Desde já fica a próxima empresa convocada à apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs as 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame.



Fornecedor desclassificado

Data/Hora 15/10/2014-16:57:08

Fornecedor OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA

Observação Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.



Licitação [nº 558022] e Lote [nº 2]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS



Lista de fornecedores

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 1.600.000,00 | 15/10/2014 16:58:33:359 |
| 2 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Desclassificado | R\$ 1.700.000,00 | 21/10/2014 15:47:16:452 |
| 3 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 2.318.400,00 | 24/10/2014 15:33:03:312 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 09:38:53:161 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 09:38:53:161 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$1.872.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 09:38:53:161 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 09:38:53:161 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 09:38:53:161 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 09:39:08:428 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 09:40:53:119 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 09:43:07:148 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa é a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 09:44:45:733 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 09:45:15:733 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$1.800.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 19 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|------------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:12:30:100 | R\$ 1.872.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:26:57:536 | R\$ 2.000.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:50:23:505 | R\$ 2.880.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| 4 | 13/10/2014 09:42:13:700 | R\$ 1.800.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 5 | 13/10/2014 09:46:19:197 | R\$ 1.700.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 6 | 13/10/2014 09:46:40:412 | R\$ 1.600.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 21/10/2014 15:47:16:583 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 12:25:26:307 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 2.318.400,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 21/10/2014-15:47:16 |
| Fornecedor | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| Observação | A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos: 1- Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia – PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município. 2- A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades. O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA no Horário das 08:00hs às 14:00. Desde já fica a próxima empresa convocada a apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs as 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame |

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 15/10/2014-16:58:33

Fornecedor OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA

Observação Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.



Licitação [nº 558022] e Lote [nº 3]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS



Lista de fornecedores

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 35.000,00 | 15/10/2014 16:58:59:395 |
| 2 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 41.517,30 | 24/10/2014 15:34:10:804 |
| 3 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Classificado | R\$ 99.000,00 | 11/10/2014 11:12:30:100 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 09:49:31:298 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 09:49:31:298 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$35.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 09:49:31:298 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 09:49:31:298 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 09:49:31:298 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 09:49:43:250 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 09:51:42:732 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 09:55:37:009 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa é a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniclado |
| 13/10/2014 09:55:48:926 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 09:56:18:926 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$35.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 21 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|---------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:12:30:100 | R\$ 99.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:26:57:536 | R\$ 35.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:50:23:505 | R\$ 50.200,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 15/10/2014 17:04:43:266 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 12:43:46:196 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 41.517,30 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|---|
| Data/Hora | 15/10/2014-16:58:59 |
| Fornecedor | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| Observação | Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. |





Licitação [nº 558022] e Lote [nº 4]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS



Lista de fornecedores

| | Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|---|------------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 1 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 6.000,00 | 15/10/2014 17:00:11:245 |
| 2 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 6.552,00 | 24/10/2014 15:35:24:706 |
| 3 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Classificado | R\$ 36.000,00 | 11/10/2014 11:12:30:100 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 10:10:33:838 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 10:10:33:838 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$6.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 10:10:33:838 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 10:10:33:838 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 10:10:33:838 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 10:11:00:306 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 10:13:22:468 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 10:17:20:850 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa é a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 10:17:40:631 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 10:18:10:631 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$6.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 21 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|---------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:12:30:100 | R\$ 36.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:26:57:536 | R\$ 6.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:50:23:505 | R\$ 7.800,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 15/10/2014 17:00:11:626 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 13:26:12:259 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 6.552,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|---|
| Data/Hora | 15/10/2014-17:00:11 |
| Fornecedor | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| Observação | Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. |





Licitação [nº 558022] e Lote [nº 5]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS



Lista de fornecedores

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 30.000,00 | 15/10/2014 17:00:50:932 |
| 2 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 34.080,00 | 24/10/2014 15:36:54:001 |
| 3 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Classificado | R\$ 144.000,00 | 11/10/2014 11:12:30:100 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 10:28:24:493 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 10:28:24:493 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$30.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 10:28:24:493 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 10:28:24:493 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 10:28:24:493 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 10:28:38:199 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 10:30:32:523 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 10:35:26:840 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa é a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 10:35:54:377 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 10:36:24:377 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$30.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 21 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:12:30:100 | R\$ 144.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:26:57:536 | R\$ 30.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:50:23:505 | R\$ 48.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 15/10/2014 17:00:51:081 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 13:29:36:038 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 34.080,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|---|
| Data/Hora | 03/11/2014-17:00:50 |
| Fornecedor | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| Observação | Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. |





Licitação [nº 558022] e Lote [nº 6]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

**Lista de fornecedores**

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 72.000,00 | 15/10/2014 17:01:15:924 |
| 2 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 82.800,00 | 24/10/2014 15:38:13:927 |
| 3 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Classificado | R\$ 96.000,00 | 11/10/2014 11:13:02:400 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 10:46:45:879 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 10:46:45:879 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$72.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 10:46:45:879 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 10:46:45:879 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 10:46:45:879 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 10:47:06:830 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 10:49:45:961 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 10:52:09:702 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa e a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 10:52:47:197 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 10:53:17:197 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$72.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 22 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:13:02:400 | R\$ 96.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:34:06:900 | R\$ 72.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:54:45:579 | R\$ 108.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| 4 | 13/10/2014 10:55:03:398 | R\$ 83.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 15/10/2014 17:01:16:112 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 13:31:31:751 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 82.800,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|---|
| Data/Hora | 15/10/2014-17:01:15 |
| Fornecedor | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| Observação | Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. |





Licitação [nº 558022] e Lote [nº 7]

Responsável

NAGIB MUTRAN NETO

Pregoeiro

MARIA SAMPAIO DE FREITAS

Apoio

MARIA SAMPAIO DE FREITAS



Lista de fornecedores

| Participante | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|--------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|
| 1 OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA | Desclassificado | R\$ 75.000,00 | 15/10/2014 17:01:36:660 |
| 2 FREDSON DA SILVA SANTOS - ME | Desclassificado | R\$ 80.000,00 | 21/10/2014 15:47:47:348 |
| 3 W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA | Arrematante | R\$ 189.000,00 | 24/10/2014 15:40:02:173 |

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Lista de mensagens

| Hora | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--------------|---|
| 13/10/2014 11:20:35:891 | SISTEMA | Começou a disputa do lote. |
| 13/10/2014 11:20:35:891 | SISTEMA | A melhor proposta foi de R\$80.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote. |
| 13/10/2014 11:20:35:891 | SISTEMA | Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes. |
| 13/10/2014 11:20:35:891 | SISTEMA | O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s). |
| 13/10/2014 11:20:35:891 | SISTEMA | O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01. |
| 13/10/2014 11:21:04:998 | PREGOEIRO | Bom dia senhores esta aberta a fase de lances, boa sorte a todos |
| 13/10/2014 11:21:58:222 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores deem um lance abaixo da proposta inicial. |
| 13/10/2014 11:26:32:742 | PREGOEIRO | Senhores fornecedores, essa e a hora de melhorarem seus lances, pois o tempo randomico sera iniciado |
| 13/10/2014 11:26:42:667 | SISTEMA | Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances. |
| 13/10/2014 11:27:12:667 | SISTEMA | O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$75.000,00. |

Mostrando de 1 até 10 de 20 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

| | Data/Hora lance | Lance | Nome do fornecedor |
|---|-------------------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 11/10/2014 11:13:02:400 | R\$ 80.000,00 | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| 2 | 11/10/2014 11:34:06:900 | R\$ 160.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |
| 3 | 11/10/2014 11:54:45:579 | R\$ 240.000,00 | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| 4 | 13/10/2014 11:22:38:062 | R\$ 75.000,00 | OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA |

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 21/10/2014 15:47:47:507 - Arrematado |
| Data/Hora | 22/10/2014 13:32:10:732 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA |
| Negociado | R\$ 189.000,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 21/10/2014-15:47:47 |
| Fornecedor | FREDSON DA SILVA SANTOS - ME |
| Observação | A empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP foi desclassificada do certame pelos seguintes motivos: 1- Conforme diligência efetuada pela CPL/FMS ao Município de Sapucaia – PA, foi comprovado que a empresa simplesmente não existe e nunca existiu no Município. 2- A Proposta de preços e a documentação da empresa apresentam diversas irregularidades. O relatório da Diligência, bem como, as razões completas pela qual a empresa foi desclassificada encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - PA no Horário das 08:00hs às 14:00. Desde já fica a próxima empresa convocada a apresentar-se junto a CPL no horário das 08:00 hs às 14:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preço dentro das estimativas previstas no certame |

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 15/10/2014-17:01:36

Fornecedor OXIPAR OXIGENIO DO PARA LTDA

Observação Certificamos que até o presente momento não recebemos a proposta e documentação física, ficando assim impossibilitados de analisar a habilitação do licitante nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital. O próximo colocado fica desde já convocado a apresentar documentação e proposta nos termos e prazos dos itens 13 e 14 do Edital.





DE:
**Comissão de
licitação**

MEMO EXTERNO
Nº 3930/2014

DATA:
05/11/14

ASSUNTO:
Encaminhamento

PARA:
CONGEM

À ATENÇÃO DE:
Dr. Felix Oliveira



Prezado Senhor;

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Licitatório de Nº 114/2014/PMM, Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 31/2014-CPL/FMS. Para análise e Parecer.

Após solicito a devolução dos autos para darmos continuidade aos tramites processuais.

Atenciosamente,

MSG
Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente CPL/FMS

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

554 5461/2014
06-11-2014
09:38
Fidelicia



PROCESSO Nº 114/2014 – CPL/FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 31/2014 – CPL/FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS E MANUTENÇÃO DAS REDES

PARECER Nº 779 /2014 - CONGEM



Trata-se da análise de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2014, em Sistema de Registro de Preços (SRP), requerido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marabá – FMS**, objetivando a **aquisição parcelada de gases medicinais e manutenção das redes** para atender as necessidades básicas do Hospital Municipal e Materno Infantil, SAMU e pacientes, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

1. BREVE RELATÓRIO

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha de nº 339, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando solicitando a formalização do procedimento licitatório, acompanhado de planilha com descrição e quantitativo do objeto a ser licitado (Memo interno nº 17/2014-GAB - fls. 02);
- Estimativa do consumo anual – Memo nº 2.906/2014 – Almoxarifado (fl. 03);
- Termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assinado pelos servidores responsáveis (fl. 04);
- Termo de compromisso e responsabilidade pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assinado pelos servidores responsáveis (fl. 05);
- Orçamentos fornecidos por 03 (três) Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 06-10);
- Planilha de custos do objeto licitado, elaborada com base nos orçamentos juntados no processo (fl. 11);
- Especificação da dotação orçamentária (fls. 12-20);
- Declaração subscrita pelo ordenador, atestando que a despesa contraída não comprometerá o orçamento de 2014 e que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO, em atendimento ao art. 16 da LRF (fl. 21);



- Autorização para abertura do procedimento pelo Gestor do Fundo Municipal, no caso, o Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 22);
- Portaria de criação e constituição da CPL/FMS (fls. 23-24);
- Primeira minuta de edital, acompanhada dos seguintes anexos: I – “Especificação do objeto / Relação de Itens”; II – “Termo de Referência”; III – “Minuta da Ata de Registro de Preços”; IV – “Modelo de Atestado de Visita Técnica”; V – “Minuta de contrato” (fls. 25-54);
- Parecer nº 937/2014-PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 55-56);
- Aviso de Licitação, cuja data da sessão pública foi marcada para o dia 13/10/2014 às 09h (fl. 57-);
- Comprovantes de publicação do Aviso de Licitação na IOEPA, no DOU, jornal de circulação regional e site “e-licitações” (fls. 59-63);
- Segunda minuta do edital e respectivos anexos (fls. 64-90);
- Comprovantes de retirada e encaminhamento do edital pelas empresas interessadas (fls. 91-98);
- Impugnação ao ato convocatório pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA (fls. 99-107);
- Esclarecimentos prestados pela Vigilância Sanitária – Memo nº 095/2014 (fl. 109);
- Julgamento pela improcedência da impugnação pela CPL/FMS, (fls. 110-111);
- Documentos de habilitação da empresa W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA - ME (113-162);
- Documentos de habilitação da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP (163-);



Após análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

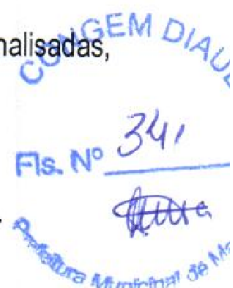
2.1. Fase externa

Conforme se infere da ata da sessão pública do pregão realizada na data de 13/10/14 (fls. 303-336), três empresas compareceram à reunião pública, quais sejam, “**FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP**”, “**OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA**” e “**W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME**”.

Após, as participantes encaminharam suas propostas comerciais, as quais foram analisadas, julgadas e classificadas.

Em seguida, deu-se início à fase de lances, seguida de negociação feita pela Pregoeira.

Foram analisados os documentos de habilitação da empresa que ofertou melhores preços por item, “**OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA**”, a qual foi considerada **inabilitada**.



AVZ



Na sequência, a empresa “W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA - ME”, segunda colocada na fase de lances foi declarada vencedora para todos os itens licitados, a qual apresentou propostas com preço acima do estimado pela Administração, mas após feita negociação, apresentou os seguintes valores para cada um dos itens.

| ITEM | R\$ ESTIMADO | R\$ PROPOSTA | R\$ NEGOCIADO | EMPRESA VENCEDORA |
|------|--------------|--------------|---------------|---------------------------------|
| 01 | 3.561,00 | 4.900,00 | 3.413,200 | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 02 | 2.324,16 | 2.880,00 | 2.318,40; | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 03 | 43.269,60 | 50.200,00 | 41.517,30; | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 04 | 7.006,00 | 7.800,00 | 6.552,00 | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 05 | 37.152,00 | 48.000,00 | 34.080,00 | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 06 | 83.092,00 | 83.000,00 | 82.800 | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |
| 07 | 192.000,00 | 240.000,00 | 189.000,00 | W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME |



2.1.2 Da participação da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP:

Em, que pese à participação da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP (OXICAR & CIA) no presente certame, conforme documentação de fls. 163-217, temos a considerar que:

Ao final da sessão, apresentou manifestação às fls. 218-220, tendo apresentado tempestivamente respectivas razões (fls. 237-253).

Movidos por denúncia da licitante “W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA - ME” (fls. 221-222; 264-272), em 20/10/2014 a CPL/FMS realizou diligência na sede da licitante FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP, (fls. 223-226), a qual constatou que referida empresa não existe no endereço informado, dentre outras ocorrências relatadas.

Por conseguinte, a empresa W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA - ME apresentou contrarrazões às fls. 237-263.



Referido recurso foi apreciado, mas negado provimento ao mesmo, conforme decidido às fls. 285-302.

2.1.3 Da ausência de competitividade e isonomia

É sabido que, num pregão eletrônico, o simples fato de duas empresas que terminaram a fase de lances em primeiro e segundo lugares possuírem representante em comum, não configura ilegalidade.

No entanto, ao considerarmos que os presentes autos reúnem as seguintes ocorrências:

- a) Não houve intensa fase de disputa de lances;
- b) Não houve a participação de diversos licitantes na sessão pública;
- c) Que a empresa vencedora forneceu orçamento na fase de planejamento (formação do preço estimado);
- d) Quando uma mesma pessoa física participa de uma licitação como sócio e representante de empresas distintas, o faz conhecendo uma a proposta da outra, e que tal conduta viola do dever de sigilo das propostas;
- e) Que a desistência posterior ao certame praticada pela empresa OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA, representada pelo Sr. JOSEMAR ENEAS DA COSTA, ensejou por sua vez, benefício à empresa W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME, de propriedade do mesmo.

Em que pese os princípios da boa-fé e presunção de inocência em favor da empresa declarada vencedora, pelas razões acima expostas, **este órgão de controle interno avalia que houve indícios consistentes de conduta suspeita ou fraudulenta que prejudicaram a competitividade e isonomia do certame.**

Embora os preços negociados com a empresa declarada vencedora atendam ao interesse público primário quanto à vantajosidade econômica, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública será primordialmente aquela que, além do menor preço, também resguardará os princípios normativos que regem as licitações, **o que não é o caso presente.**

Por conseguinte, alertamos a CPL/FMS e demais Comissões de Licitação deste município para que, em casos semelhantes, onde mesmo que não haja vedação à participação de empresas com sócios ou representantes em comum, diante do conjunto de informações suspeitas por parte dos licitantes, verifique QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E APÓS, em análise conjunta com as demais informações do processo, a ocorrência de condutas tendentes a configurar conluio ou fraude, caso a caso.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

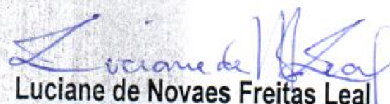


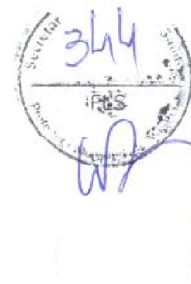
Destarte, pela evidência de que não houve competição real entre as empresas OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA e W.J.E. DA COSTA E CIA LTDA – ME, a competitividade do presente certame restou frustrada, bem como prejudicada a isonomia entre os participantes do Pregão Eletrônico nº 31/2014 – CPL/FMS..

Ante o exposto, considerando a ocorrência de vícios insanáveis, **concluimos pela IRREGULARIDADE do presente procedimento licitatório.**

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 17 de novembro de 2014.


Luciane de Novaes Freitas Leal
Analista de Controle Interno
Matricula nº 37.004



De acordo.

À CPL/SMS, para conhecimento e ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

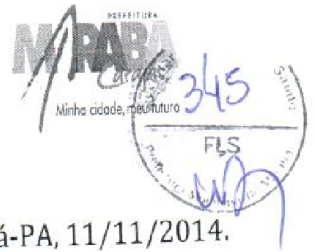

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



MEMORANDO Nº 492/2014 – CGM

Marabá-PA, 11/11/2014.

REF:

PARA: **SETOR DE AUDITORIA CONTÁBIL**

PROCESSO Nº 114/2014-CPL/FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N º31/2014

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS E MANUTENÇÃO DAS REDES.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de subsidiar a emissão de parecer inicial no processo licitatório supramencionado, solicitamos a análise contábil do balanço patrimonial e demais documentos contábeis apresentados nos respectivos autos pela seguinte empresa:

| EMPRESA | CNPJ |
|---------------------------|--------------------|
| W.J.E DA COSTA E CIA LTDA | 10.892.309/0001-97 |

Atenciosamente,


Luciane de Novaes Freitas Leal
Analista de Controle Interno
Matricula nº 37.004

Recebido em 11/11/2014



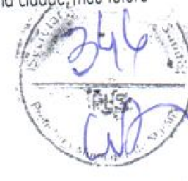



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FOLHA 32 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL

(94)3322-4803

PREFEITURA
MARABÁ
Carajás
Minha cidade, meu futuro



PARECER DE AUDITORIA CONTÁBIL

11/11/2014

PARECER Nº 31/2014- CGM

EMPRESA AUDITADA: **W.J.E DA COSTA E CIA LTDA**

PROCESSO Nº: 114/2014-CPL/FMS

Em atendimento à Diretoria de Análise Processual deste Órgão de Controle Interno, através do memo Nº 492 apresentamos os resultados dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis correspondentes ao ano 2013 da Empresa: **W.J.E DA COSTA E CIA LTDA**, localizado na Rodovia Transamazônica, 2242, Cidade Nova, Marabá/PA CNPJ Nº: 10.892.309/0001-97.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, com base de teste substantivos, foi efetuado na extensão necessária, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as NBC - T - 11, NBC - T - 11 - IT - 05, e resolução CFC 953/03, compreenderam:

I - RESULTADO DOS TRABALHOS:

a) **Livro Diário** em conformidade com a Instrução Normativa do DNRC nº 1002/06, de 25/04/2006; (fls 141/148);

b) **Balanco Patrimonial** em conformidade com a Lei 8.666/93, Edital e Princípio da Competitividade. (fls.142/143);

c) **índice do Balanço:**

| | |
|--------------------|------|
| Liquidez Geral: | 9,79 |
| Solvência Geral: | 9,79 |
| Liquidez Corrente: | 9,79 |

d) **Certidão do Contador**, vencimento 04.01.2015, (fls.149).

III - CONCLUSÃO

Após análise e conforme o edital do Processo Licitatório nº 114/2014 - CPL/FMS, em obediência aos Princípios da Moralidade, Legalidade e Competitividade, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.


Antonio Reginaldo Soares

Contador/Auditor

CRC/PA nº 011104/O-2



CONTORE GERAL
Fls. nº 346




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 114/2014 – CPL/FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 31/2014 – CPL/FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS E MANUTENÇÃO DAS REDES

PARECER Nº 816/2014 - CONGEM

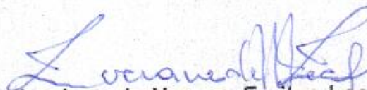


Retornam os autos para reanálise do entendimento exposto no PARECER Nº 779 /2014 – CONGEM, de 17/11/2014.

Pois bem, como forma de complementar os termos do parecer anterior, **solicitamos à CPL/FMS que preste esclarecimentos sobre as ocorrências narradas na análise inicial – Parecer nº 779/2014, a fim de subsidiar análise conclusiva deste órgão de controle interno, quanto ao prosseguimento ou não do presente feito.**

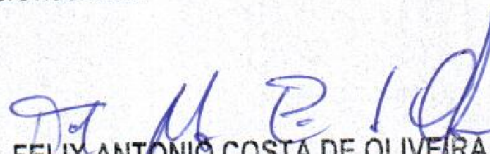
À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 25 de novembro de 2014.


Luciane de Novaes Freitas Leal
Analista de Controle Interno
Matricula nº 37.004

De acordo.

À CPL/SMS, para conhecimento e providências.


FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP

*Revisi
25/11/14
[Signature]*





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARABÁ

Ofício n.º 613/2014/MP/11ºPJMab

Marabá-PA, 05 de novembro de 2014.

À Senhora

MARIA SAMPAIO DE FREITAS SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ
NESTA



Referência: Notícia de Fato 000019-911/2014

Objeto: Denúncia relacionada a irregularidades no Pregão Eletrônico 31/2014 cujo objeto é o Fornecimento de Gases Medicinais e Manutenção das Redes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, fim de instruir aos autos do procedimento em epígrafe, REQUISITO a V. Sa., no prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento deste, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/93, que seja enviada a esta Promotoria de Justiça, cópia integral dos autos do Pregão Eletrônico n. 31/2014 – Processo n. 114/2014/CPL/FMS.

Adverte-se que se tratando de ordem legal emanada de autoridade, o retardo ou a omissão injustificada na prestação das informações/documentos requisitados poderá ensejar responsabilização nos moldes do art. 129, da CF/88, art. 8º, § 3º, da Lei Complementar n.º. 075/93 e art. 52, da Lei Complementar n.º. 057/06/PA e, ainda configurar, a conduta criminal descrita no art. 330, do CPB.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA
Promotor de Justiça

| | |
|--|-------------|
| Prefeitura Municipal de Marabá | |
| Comissão Permanente de PAD e Sindicância | |
| CPPADS | |
| Data: 07/11/14 | Hora: 10:50 |
| Servidor Responsável | |

*Recibido
14/11/14*



P.M.M.

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício de Nº 3939/2014- SMS

Marabá (PA), 18 de Novembro de 2014

Ao
Exmo. Sr.
Júlio Cesar Sousa Costa
Promotor de Justiça
Nesta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ

Protocolo nº 6626 /2014

Recebido em 18/11/2014 às 11:44 horas

Adrielle

Excelentíssimo Senhor;



Cumprimentando-o e em atendimento a solicitação do Ofício de nº 613/2014/MP/11º PJ Marabá. Venho por meio deste solicitar 10 (dez) dias a contar da data do recebimento para encaminhar a cópia o Processo Licitatório de Nº 114/2014-CPL/FMS, Pregão Eletrônico de nº 031/2014-CPL/FMS.

Considerando que só recebi o Ofício dia 14 de novembro de 2014 devido ter sido protocolado na Prefeitura Municipal de Marabá na CCPADS, conforme cópia do Ofício em anexo.

Atenciosamente;

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente CPL/FMS

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631





P.M.M.

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício de N° 1941/2014- SMS

Marabá (PA), 26 de Novembro de 2014

Ao
Exmo. Sr.
Júlio Cesar Sousa Costa
Promotor de Justiça
Nesta



Prezado Senhor;

Cumprimentando-o e em atendimento a Vossa solicitação. Venho por meio deste encaminhar cópia impressa na íntegra do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços de nº 114/2011/CPL/FMS, Pregão Eletrônico de N° 31/2014-CPL/FMS.

Atenciosamente;


Maria Sampaio de Freitas Gomes

Presidente CPL/FMS

Maria Sampaio de Freitas Gomes

Comissão de Licitação

Matricula 7631

348



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ

Protocolo nº 6798 /2014

Recebido em 26/11/2014 às 13:45 horas





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLS
Rodovia Transamazônica S/N Acropólis do INCRA – Bairro do Amapá
Marabá –PA- CEP - 68500-000, Cidade Nova - Marabá –PA



CERTIDÃO



REF. PREGÃO ELETRÔNICO 031/2014 - PROCESSO 114/2014.

OBJETO: Aquisição parcelada de Gases medicinais e manutenção de redes.

A CONGEM em seu parecer nº 779/2014, no item 2.1.3, sobre a Ausência de competitividade e isonomia, afirma: ***“É sabido que, num pregão eletrônico, o simples fato de duas empresas que terminaram a fase de lances em primeiro e segundo lugares possuírem representantes em comum, não configura ilegalidade”.***

No entanto, ao considerarmos que os presentes autos reúnem as seguintes informações.

- a) Não houve intensa fase de disputa de lances;
- b) Não houve a participação de diversos licitantes na sessão pública;
- c) Que a empresa vencedora forneceu orçamento na fase de planejamento (formação do preço estimado)
- d) Quando uma mesma pessoa física participa de uma licitação como sócio e representante de empresas distintas, o faz conhecendo uma a proposta da outra, e que tal conduta viola o dever de sigilo das propostas.
- e) Que a desistência posterior ao certame praticada pela empresa OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ, representada pelo Ser. Josemar Eneas da Costa ensejou por sua vez, benefício à empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA, de propriedade do mesmo.

Alega ainda que houve indícios consistentes de conduta suspeita ou fraudulenta que prejudicaram a competitividade e isonomia do certame.

Diante dos motivos acima expostos pela CONGEM em seu parecer, esta CPL CERTIFICA que:

- A) Houve sim, disputa em todos os lances, o que não obriga os participantes a disputarem intensivamente como afirma a CONGEM, ou seja, basta qualquer licitante ofertar apenas um lance, não tem obrigatoriedade de ofertar vários lances.
- B) Considerando desde a publicação do edital, houve vários licitantes que retiraram o edital, alguns não entraram no certame por falta de documentos ou outros obstáculos que os impediram entrar na disputa, dessa forma, ainda houve três participantes.
- C) O fato da empresa vencedora da licitação, fornecer cotação de preço na fase de planejamento, não impede a mesma de participar do certame. Sendo assim, o que se deve fazer? Proibir as empresas que forneceram orçamentos de participarem? Pois até o presente momento, esta CPL desconhece qualquer Legislação que proíba as empresas de participarem de licitações neste caso.

349

352
RIS
350

D) A participação de uma mesma pessoa física em um pregão eletrônico como sócio ou representante, não viola o sigilo das propostas, é sabido que em processo eletrônico não é possível saber quem são os concorrentes, no site os licitantes aparecem assim especificados: Empresa 1, empresa 2 e empresa 3.

E) E por último, certificamos que houve um grande equívoco por parte da CONGEM, onde menciona que a inabilitação da empresa OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ, beneficia a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA. Com a inabilitação da empresa OXIPAR OXIGENIO DO PARÁ, a maior beneficiada foi a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP, ocorre que, após esta ser declarada vencedora, surgiu a DENÚNICA que a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP, não existia, ou seja, seria uma empresa FANTASMA. Após a averiguação e constatação pela CPL conforme diligência até o endereço da empresa, constatada verdadeira a denúncia feita pela concorrente, que em seguida apresentou denúncia no Ministério Público, bem como, na Polícia Federal, conforme consta cópia nos autos do processo.

Considerando ainda, a grande quantidade de irregularidades apresentadas na documentação da empresa, não restou dúvidas quanto a decisão, a Pregoeira e Equipe de Apoio, decidiu pela Desclassificação da empresa.

A pregoeira e equipe de apoio, considerando que o contrato de fornecimento do objeto em apreço, finda em 31/12/2014.

Considerando ainda que, o Fundo Municipal de saúde não pode ficar sem o fornecimento dos gases medicinais.

Considerando ainda que a inabilitação das duas empresas, em nada prejudicou o FMS de Marabá, não causando assim prejuízos ao erário público nem a terceiros, decide pela convocação da terceira colocada, a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA para apresentar proposta dentro da média de preços, bem como, a documentação necessária.

E por estar ciente de que a empresa W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA, apresentou a proposta dentro da média de preço, e que esta CPL conduziu o certame com transparência e dentro das exigências das Leis de Licitação, decidiu pela Habilitação da referida empresa.

Diante do exposto solicitamos desta CONGEM orientações de que maneira iremos proceder para que o FMS junto com suas Unidades de Saúde não fique sem os fornecimentos dos gases que elemento essencial para o funcionamento e atendimento dos pacientes dos hospitais HMM, HMI, SAMU e pacientes que são assistidos em casa. Sendo que não dará tempo para realização de novo certame.

Marabá – PA, 27 de novembro de 2014.

Maria Sampaio de Freitas Gomes

Presidente da Licitação
Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

Raphael Cota Dias
Membro

Maurício C. Castelo Branco
Membro




| | | |
|--|-------------------------------------|---------------------|
| DE: | MEMO EXTERNO Nº 4307/2014 | DATA: 02/12/2014 |
| Comissão Permanente de Licitação | PARA: | CONGEM |
| ASSUNTO: Encaminhamento | À ATENÇÃO DE: Dr. Felix Oliveira | |

Prezado Senhor;

Em resposta da solicitação dos Pareceres de Nº 779/2014-CONGEM, encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo de Nº 114/2014-CPL/FMS, Pregão Eletrônico de Nº 31/2014-SRP, objeto: Formação de Registro de Preços no período de 12 meses, para Aquisição Parcelada de Gases Medicinais e Manutenção das Redes. Para análise conclusiva.

Após solicitamos a devolução dos autos do processo para darmos continuidade aos tramites processuais.

Atenciosamente,


Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente CPL/FMS
Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

351

| |
|-----------------------|
| CONGEM |
| Protocolo nº 595/2014 |
| Data 03.12.2014 |
| Hora: 09:30 |
| Recebido por: |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



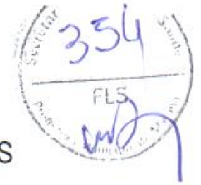
PROCESSO Nº 114/2014 – CPL/FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 31/2014 – CPL/FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS E MANUTENÇÃO DAS REDES

PARECER Nº 854/2014 - CONGEM



Versa o presente sobre conclusão da análise inicial do Pregão Eletrônico nº 31/2014, em complemento aos pareceres nº 779 e 816/2014-CGM (fls. 340-344; 347).

Em tempo, o Parecer nº 779/20140 (fls. 340-344) deve ser corrigido no item 2.1 Fase externa, quando afirma que a empresa "OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA foi inabilitada" para constar que a mesma fora desclassificada. E no parágrafo seguinte, quando afirma que a empresa "W.J.E DA COSTA E CIA LTDA – ME, segunda colocada na fase de lances..." para constar terceira;

I - SOBRE A CERTIDÃO DA CPL/FMS (FLS. 349-350)

1. A par do que certificou a CPL/FMS, temos a considerar que as respostas pontuadas nos itens A, B, C e D de mencionada certidão, não suprem os vícios já mencionados por esta CONGEM quanto à violação do dever de sigilo das propostas, bem como não suprem a ausência de isonomia e competitividade do PE nº 31/2014-CPL/FMS.

2. Não há como se garantir o sigilo de propostas, a isonomia e a competitividade de um pregão eletrônico quando o sócio da empresa 1 utiliza a senha de acesso da empresa 2 para representá-la e ofertar lances. Tal conduta fere o disposto no art. 3º, § 3º e 4º do Decreto 5.450/2005.

3. Esclarecemos que a competência da CPL/FMS na condução do presente certame não é questionada, porém a análise aponta uma série de ocorrências que, analisadas conjuntamente, e somadas às que acrescentamos na presente oportunidade, comprometem sobremaneira todo o procedimento em questão.

4. Quanto ao item E, nesta oportunidade acrescentamos as seguintes observações, as quais necessitam de esclarecimentos:

II. DAS FALHAS ENCONTRADAS NA ATA DA SESSÃO

5. Aponta o item 2 do edital que o recebimento das propostas conta a partir da disponibilização do edital no "www.licitacoes-e.com.br", o que ocorreu em 29/09/2014, e encerrou-se em 13/10/2014 às 08:00 (fls. 63).

6. No entanto, verificamos que a Ata da Sessão Pública de fls. 305-335, na primeira página – 305, aponta a data 11/10/2014 – SÁBADO, não como envio de proposta, mas como oferta de lances a partir das 11:50:23, para o Lote 01. sendo encerrada a etapa de lances na página 306, a partir da qual passa a constar a data 13/10/2014 às 09:36:27.

7. Em seguida, verificamos que mesma situação ocorre em todo o relatório, onde ora aparece a data 11/10/2014 com ofertas de lances, ora a data 13/10/2014. Exemplo: O relatório de fls. 331 – Lote nº 6 nos

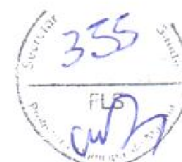
Recibo.
09/10/2014

AR



campos "Lista de fornecedores" e "Lista de lances", aparece data de 11/10/2014, como se este item tivesse recebido lances em datas diferentes.

9. Afirma a CPLFMS que em 15/10/2014 a empresa OXIPAR OXIGÊNIO DO PARÁ LTDA foi desclassificada, embora a solicitação de cancelamento dos lances ofertados pela mesma seja datada de 13/10/2014 (fls. 112). Porém, constatamos que referida solicitação não possui protocolo com carimbo, data e horário de recebimento pela CPL/FMS;



III. FALHAS NA FORMAÇÃO DO PREÇO

10. Os orçamentos de fls. 08 e 10 foram apresentados sem timbre e carimbo CNPJ das empresas que os forneceram, bem como, além de não permitirem a identificação de seus subscritores como representantes legais das mesmas, não permite identificar o servidor responsável pela consulta. Reiteradas jurisprudências do TCU apontam para a necessidade de que se faça constar dos procedimentos licitatórios tais observações¹, pelo que recomendamos à CPL/FMS o cumprimento das mesmas nos próximos procedimentos.

IV. CONSTATAÇÃO DE FALHAS GRAVES QUANTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ERRO DA CPL/FMS NA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS AO ANALISAR A IMPUGNAÇÃO:

11. Quanto à responsabilidade técnica de tais empresas, a Nota Técnica nº 015/2012/UNAFE/GGIMP/ANVISA², em seu item 5 (cópia anexa a este parecer), assevera que:

(...)

5. Considerando o disposto acima, **é prerrogativa das empresas que exerçam as atividades da fabricação, envase, transporte, distribuição e importação de gases medicinais, definirem sobre a escolha do profissional Responsável Técnico, desde que esteja devida e legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe.**

(...)

12. Não se vislumbram nos autos documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA assinada por responsável técnico da empresa, devendo estes ter formação de Engenheiro Químico ou Farmacêutico, conforme exigido pela ANVISA;

13. Ainda, o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 152, emitido pelo Diretor do Hospital Municipal de Marabá, atesta que a empresa WJE DA COSTA E CIA LTDA "está entregando" oxigênio, ar e nitrogênio medicinais, óxido nitroso, de forma regular, conforme contrato de fornecimento.

¹ Acórdãos TCU: nº 1.782/2010 - Plenário; nº 1.545/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara.



JW



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



14. Já às fls. 153 consta cópia de Nota Fiscal nº 000.000.002, de 27/05/2014, no valor de R\$ 68,00, emitida pela empresa WJE DA COSTA E CIA LTDA por venda de mercadoria à vista ao FMS.

15. No entanto, o atual fornecedor do objeto em questão é a empresa OXIPAR, vencedora do Pregão Presencial nº 026/2013 (SRP) - Processo nº 26/2013-CPL/FMS. Nesse sentido, importa que sejam prestados esclarecimentos pelo FMS quanto ao teor de mencionado atestado, bem como pela aquisição de produtos por empresa diversa da contratada pela Administração.

V. CONCLUSÃO

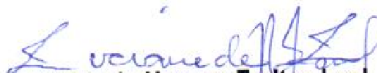
Em que pese a CPL/FMS haver decidido pela convocação e habilitação da empresa W.J.E. DA COSTA;

Este órgão de controle interno, na aferição da regularidade dos atos essenciais do Pregão Eletrônico nº 31/2014 – CPL/FMS **reitera o parecer nº 779/2014-CGM, o qual opina pela irregularidade deste certame**, e conclui com as seguintes recomendações ao FMS:

À CPL/FMS:

- Esclarecimentos dos pontos II a IV do presente parecer;
- Se possível, em atendimento ao **Princípio da Eficiência, seja republicado o pregão**; Em caso negativo, **recomendamos a anulação do presente certame**.
- Seja elaborado, com a maior brevidade possível, Catálogo de Padronização de Produtos;
- Viabilizar medidas para utilização do procedimento de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei nº 8.666/93;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral.
Marabá-PA, 05 de dezembro de 2014.


Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Matrícula 39.679

De acordo.

À CPL/SMS, para conhecimento e providências.


JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 6110/2014 - GP



NOTA TÉCNICA

NT nº. 015/2012/UNAFE/GGIMP/ANVISA



Assunto: Orientações gerais para peticionamento de processos de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais

1. Considerando-se que no Brasil, a exemplo de muitos países da América Latina, Europa e América do Norte, os gases medicinais foram inseridos na classe de medicamentos, com o advento das publicações das Resoluções – RDC nº. 69/2008 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais) e RDC nº. 70/2008 (Dispõe sobre a Notificação de Gases Medicinais);
2. Considerando-se o item 4.1 da Resolução - RDC nº. 69/08: *"Exige - se para a liberação dos lotes fabricados profissional de nível superior legalmente habilitado, com conhecimento técnico sobre a produção e controle de gases medicinais."*;
3. Considerando-se que a RDC nº. 69/08 se aplica apenas às empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;
4. Com base no Art. 1º da Resolução 209/07 (publicada pelo Conselho Federal de Química) e Art. 4º da Resolução 470/08 (publicada pelo Conselho Federal de Farmácia), foi o seguinte o parecer da Procuradoria Federal - ANVISA (por meio do Parecer Consultivo nº. 36/2009/PROC/ANVISA/MS de 28/04/2009): *"... Compete aos respectivos Conselhos Federais resolver as questões referentes às atividades afins com as outras profissões, através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões, conforme dispõem o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 2.800/1956, que cria o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química e dispões sobre o exercício da profissão de Químico."*;
5. Considerando o disposto acima e o conteúdo do memorando nº. 254/GIMEP/GGIMP/ANVISA de 20/04/2009 (questionamento / encaminhado à PROC/ANVISA), para fins de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas que exerçam, dentre outras, as atividades de fabricação; envase; transporte; distribuição e importação de gases medicinais, é prerrogativa dessas empresas definirem sobre a escolha do profissional Responsável Técnico, desde que este esteja devida e legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe;
6. Considerando-se o parágrafo único, do Art. 50 da Lei 6.360/76, para fins de instrução processual para a obtenção de AFE e outros peticionamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) de concessão de AFE, em especial no caso onde a matriz da empresa seja apenas escritório (execute apenas atividade administrativa), ou seja, e não execute nenhuma atividade sujeita à autorização pelo SNVS, o peticionamento deverá ser feito no CNPJ (XX.XXX.XXX/0001-XX) da Matriz; a Taxa de Fiscalização Sanitária (TFVS) deverá ser recolhida no CNPJ (XX.XXX.XXX/0001-XX) da Matriz; no formulário de petição deverão constar tanto os dados da matriz da empresa quanto os dados da filial (estabelecimento) que de fato exerça as atividades sujeitas à concessão de AFE; as demais documentações (inclusive as de caráter técnico) que comporão os processos e as



358
ANVISA

petições deverão pertencer ou abordar a filial (estabelecimento) que efetivamente exerça as atividades pleiteadas pela empresa, conforme itens definidos em check lists específicos disponibilizados no sistema de peticionamento;

7. Nos casos onde, por exemplo, uma empresa se constitua de matriz (apenas com atividade administrativa) e possua filiais, sendo que uma das filiais execute apenas a atividade de envase de gases medicinais e a outra filial execute apenas a atividade fabricação de gases medicinais, as orientações constantes do item 6 devem ser seguidas. O processo para a concessão de AFE será único para a empresa e o mesmo deverá ser instruído contendo os documentos referentes a cada uma das filiais, de forma que a AFE a ser concedida contemple as duas atividades (fabricação e envase);

8. Para os casos onde uma empresa se constitua de matriz (apenas com atividade administrativa) e possua várias filiais, sendo que algumas filiais exerçam apenas a atividade de envase de gases medicinais e outras filiais executem apenas a atividade fabricação de gases medicinais, permanecem aplicáveis as orientações constantes do item 6. Contudo, não se faz necessário instruir o processo de AFE com a documentação de todas as filiais. Nesse caso a empresa poderá optar por enviar a documentação de no mínimo duas filiais (uma que fabrique e outra que envase gases medicinais), de forma que a AFE contemple todas as atividades pleiteadas e a ser executadas. Levando-se em conta o fato de que a AFE tem abrangência em todo território nacional, de acordo com o parágrafo único, do Art. 50 da Lei Federal nº. 6.360/76, tal procedimento não fere a legislação vigente e tampouco se traduz em risco sanitário, tendo em vista que a Licença Sanitária é concedida, pela Autoridade Sanitária Local (Estados, Municípios e Distrito Federal) específica e independentemente para cada estabelecimento, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 51, da Lei Federal nº. 6.360/76;

9. Para a consecução do peticionamento, tendo em vista que há a possibilidade de as empresas possuírem matriz e filiais em diferentes Unidades da Federação, as respectivas Autoridades Sanitárias Locais deverão ser contatadas simultaneamente (para obtenção dos relatórios de inspeção, por exemplo) de forma que o processo (único) de solicitação de AFE seja instruído e protocolizado na UNIAP/ANVISA de forma integral. Cabe ressaltar que o peticionamento de processo e petições com documentação faltante enseja o indeferimento sumário do pleito nos termos do parágrafo único, do inciso II, do parágrafo 2º, do Art. 2º, da Resolução RDC nº. 204/2005;

10. O (s) relatório (s) de inspeções para fins de concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão ser emitidos, levando-se em consideração os critérios técnicos constantes da Resolução RDC nº. 32, de 05/07/2011 (Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.) – publicada no D.O.U. nº. 129, de 07/07/2011;

11. Sugere-se que a Resolução RDC nº. 32/2011 seja utilizada de forma complementar ao respectivo Código Sanitário da Jurisdição da Autoridade Sanitária Local para a consecução da atividade de Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos fabricantes e envasadores de gases medicinais;

12. Considerando-se o Art. 1º da Resolução RDC nº. 09/2010, que alterou o Art. 2º da Resolução RDC nº. 69/2008: "Fica concedido prazo, até 31 de dezembro de 2012,

356
ANVISA
Fis. Nº 356
DIRETORIA NACIONAL DE LICENCIAMENTO

para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento, e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da Autorização de Funcionamento, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.”;

13. Os Check lists, Códigos de Assuntos e Fatores Geradores específicos para empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:


<https://www9.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/Consultas/ConsultaAssuntoPersistir.as>

14. Conforme o Art. 3º, da Resolução RDC nº. 09/2010, que alterou o subitem 2.4 do Anexo da RDC nº. 69/2008: *“As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas.”;*

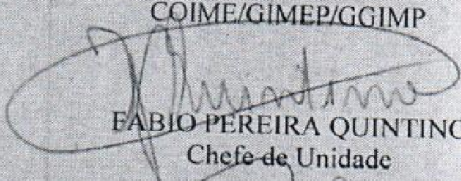
Atenciosamente,

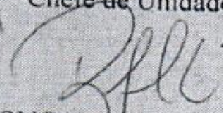
Brasília, 11 de Outubro de 2012.

Elaborador:


Roberto dos Reis
COIME/GIMEP/GGIMP

Aprovadores:


FABIO PEREIRA QUINTINO
Chefe de Unidade


BRUNO GONÇALVES DE ARAÚJO RIOS

Gerente – Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO



REFEENTE: Processo nº 114/2014 – CPL-FMS – Pregão Eletrônico 31/2014
OBJETO: Aquisição parcelada de gases medicinais e manutenção das redes
REQUEENTE: CONGEM – Controladoria Geral do Município de Marabá – PA.
REQUERIDO: Fundo Municipal de Saúde de Marabá – PA.

O Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá – PA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da CONGEM – Controladoria Geral do Município de Marabá – PA, na condução da análise e emissão de pareceres para a autorização de homologação dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela mesma, às fls. 352 a 354, que, dentre outras ponderações, determina a anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 31/2014-CPL-FMS, determinando o Departamento competente que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

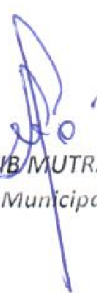
Encaminhe à Comissão de Licitações para as providências necessárias.

Comunique-se as empresas interessadas.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2.014.


DR. NAGIB MUTRAN NETO
Secretário Municipal de Saúde



P.M.M.

Secretaria Municipal de Saúde



Ofício de N° 1945/2014- SMS

Marabá (PA), 11 de dezembro de 2014.

Ao
Sr. Josimar Eneas da Costa
Representante da EMPRESA W. J. da Costa LTDA-ME

Prezado Senhor;

Cumprimentando-a, vimos através deste encaminhar cópia do Parecer de N° 854/2014-CONGEM e cópia do termo de anulação de Licitação do Processo de N° 114/2014-CXPL/FMS, Pregão Eletrônico de N° 31/2014-CPL/FMS, para ciência do feito.



[Handwritten signatures in blue ink]

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente CPL/FMS

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

[Large handwritten note in blue ink: 'Ciência 11/01/2014' with a large signature over it]





P.M.M.

Secretaria Municipal de Saúde



Ofício de Nº 2661/2014- SMS

Marabá (PA), 11 de dezembro de 2014.

A
EMPRESA OXIPAR LTDA-ME

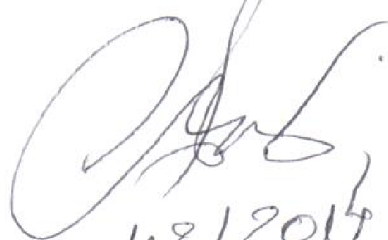
Prezado Senhor;

Cumprimentando-a, vimos através deste encaminhar cópia do Parecer de Nº 854/2014-CONGEM e cópia do termo de anulação de Licitação do Processo de Nº 114/2014-CXPL/FMS, Pregão Eletrônico de Nº 31/2014-CPL/FMS, para ciência do feito.




Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente CPL/FMS

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631


11/08/2014

CIENTE



in:sent

Mover para a Caixa de Entr

Gmail

ESCREVER

Entrada (180)

Com estrela

Importante

Enviados

Círculos

Leistung

msevice

Mais

Pesquisar pessoas...

Pablo Ramo

Bruno Teixeira

Diana Oliveira

Dpto Controle e

edson

edson-leao

LPJ - Diário Oficial

lpjdiariooficial

PREFEITURA Y

Secretaria de Serv

ISTOÉ Dinheiro Online - Negócios - NEGÓCIOS - O timeiro da MSC

anulação

Entrada



cplsaudemaraba <cplsaudemaraba@gmail.com>
para tradson@reli, wesleyrodrigues

Encaminhamos em anexo o termo de anulação.

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
para mim

inglês português Traduzir mensagem

Delivery to the following recipient failed permanently:

wesleyrodrigues@reli.com



TEMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO



AO
Dr. NAGIB MUTRAN NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Município de Marabá

1

Ref.
PROCESSO: 114/2014
Pregão 031/2014
Aquisição parcelada de gases medicinais e manutenção de rede.

Senhor Secretário.

Considerando o parecer nº 854/2014 da CONGEM – Controladoria Geral do Município de Marabá – PA, recomendando que se possível, seja republicado o referido pregão, caso contrário seja cancelado.

Dessa forma, encaminhamos o processo a Vossa Senhoria para decisão final.

Atenciosamente.

Marabá – PA, 05 de dezembro de 2.014.


MARIA SAMPAIO FREITAS GOMES
Pregoeira

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ-PA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Recebido:
18/12/14

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Comissão de Licitação
Matrícula 7631

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2014
PROCESSO Nº 114/2014

ONJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS E MANUTENÇÃO DAS REDES,
PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARABÁ/PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.892-309/0001-97, com sede na Rod. Transamazônica, nº 2242, Bairro Cidade Nova, neste ato representado por seu sócio proprietário **JOSEMAR ENEAS DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG 1763501-SSP, e inscrito no CPF sob o nº 303.999.632-00, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão que anulou o presente processo licitatório, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela validação do certame.

Endereço: Rodovia Transamazônica, nº 2242, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá - PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97



1 - OS MOTIVOS DO RECURSO.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver o Secretário Municipal de Saúde anulado o presente certame.

A decisão do Secretário foi motivada levando em consideração o parecer da Controladoria Geral do Município de Marabá-PA que opinou pela republicação do certame, e em caso negativo pela anulação do presente certame, justificando a orientação nos item abaixo elencados, que serão agora todos rechaçados conforme se verifica:

1.1 - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - NÃO HOUVE FASE DE DISPUTA DE LANCES - NÃO HOUVE A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS LICITANTES.

Em que pese apenas três empresas terem participado do certame, o princípio da ampla publicidade foi atendido pela Comissão Permanente de Licitação, tendo publicado o edital no Diário da União e Jornal Regional de Grande Circulação, inclusive com a retirada do edital por inúmeras empresas, que optaram por não participarem por não preencherem aos requisitos do edital.

A ampla divulgação do procedimento para conhecimentos de todos foi garantida, dando a CPL a devida publicidade como determina a legislação, sendo este o requisito absoluto e essencial à regularidade de qualquer licitação.

Se não existiu outras empresas interessadas em participar do certame não se pode anular pelo simples fato de falta de competitividade se algumas empresas compareceram a atenderam aos requisitos do edital.

No âmbito das licitações, é o ensinamento de Rigolin e Bottino:

"(...) a publicidade é requisito absolutamente essencial à regularidade de qualquer licitação. Se empresas por motivos que lhe causem não quiserem participar de determinado procedimento licitatório, este deverá seguir seu tramite somente com as empresas interessadas, desde que o preço não esteja superior ao de mercado(...)"

Endereço: Rodovia Transamazônica, nº 2242, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá - PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97



Ressaltamos a Vossa Senhoria que o objeto do presente certamente é a aquisição de gases medicinais e manutenção das redes, ou seja, serviço imprescindível para continuidade do serviço de saúde pública, não podendo ficar prejudicado ou até suspenso pelo fato de ter que refazer nova licitação já que "muitas" empresas não quisera, participar do certame.

Pergunto a Vossa Senhoria: Se outro procedimento for feito novamente com a devida publicidade e aparecer apenas 01 (um) interessado, será novamente anulado por falta de competitividade?

O preço ofertado está dentro da pesquisa de preço feita pelo ente público.

Assim sendo, a presente justificada é desprovida de relevo, devendo ser afastada de pleno direito.

1.2 - POSSIBILIDADE DA FRAUDE REALIZADA PELO REPRESENTANTE JOSIMAR ENEAS DA COSTA, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA W.J.E DA COSTA E CIA LTDA E PROCURADOR DA EMPRESA OXIPAR OXIGENIO DO PARÁ -LTDA

As alegações da Controladoria Municipal (CONGEM) vão de encontro a doutrina e entendimento do TCU, uma vez que não existe impedimento em uma pessoa representar duas empresas em pregão eletrônico, tanto é assim que também não existe impedimento na participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios participarem da mesma licitação.

O simples fato de duas empresas possuírem representante em comum não constitui qualquer vício ou irregularidade que, de plano e por si só, autorize a Administração a vedação à participação no certame ou posterior anulação com base em tal alegação.

Primeiro, porque a ordem jurídica não impede uma pessoa representar duas empresas. Segundo, porque o simples fato de empresas com representante em comum participarem da licitação não permite a Administração concluir que essa atuação se dará de forma fraudulenta ou mesmo com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação.

Endereço: Rodovia Transamazônica, nº 2242, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá - PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97



Pelo contrário, a presunção é da boa-fé e da inocência, até que se prove o contrário. Daí porque, como a Lei nº 10.520/02 não prevê a situação narrada como impeditiva para participar de licitações processadas pela modalidade pregão, será preciso reunir elementos suficientes que comprovem a prática de ato capaz de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, sendo este inclusive o entendimento do TCU.

Segundo manifestação do TCU, a participação de empresas com representante em comum **somente constitui ilegalidade** nas hipóteses de: 1. convite; 2. contratação por dispensa de licitação; 3. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e 4. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

Já nas demais situações, tal fato deve despertar a atenção da Administração para eventual conduta suspeita ou fraudulenta, mas não autoriza inibir, de plano e por si só, a participação dessas empresas.

Com base nessas razões, parece possível concluir que, segundo o atual entendimento do TCU, em um pregão eletrônico, a simples comprovação da existência de representante em comum de empresas que disputam certame **não é** suficiente para anular um procedimento licitatório.

Por tais fatos, não existe ilegalidade no fato do Sr. JOSIMAR ENEAS DA COSTA ter representado duas empresas, devendo tal alegação ser rechaçada por falta de fundamentação jurídica.

1.3 - FALHAS ENCONTRADAS NA ATA DA SESSÃO

A Controladoria orienta pela anulação por existir falhas na ata da sessão com relação ao apontamento de datas.

Ora Nobre Secretário, o erro apontado é "insignificante" e que basta a correção para suprir a falha, tal fato não beneficiou ou prejudicou nenhuma das empresas participantes.

Endereço: Rodovia Transamazônica, nº 2242, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá - PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97



Assim, apenas quando detectada ilegalidade na prática do ato é que estaria autorizado a intervir, o que não ocorreu no presente caso.

No caso dos autos, houve uma abismal desproporção nos motivos elencados pela CONGEM em opinar pela anulação do presente Certame. Essa falta de equilíbrio ofendeu, a não mais poder, o princípio constitucional da razoabilidade.

Ora, opinar pelo cancelamento de um processo licitatório apenas porque foi verificado erro no apontamento de datas refoge a qualquer noção de razoabilidade, ainda mais quando não se consegue extrair desse equívoco, qualquer prejuízo à lisura do Processo, muito menos, aos cofres públicos.

1.4 - FALHAS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Controladoria assevera que não se vislumbra nos autos documentos de qualificação técnica assinada por responsável técnico das empresas, e justifica que tal documento é exigência da Nota Técnica nº 015/2012/UNAFE/GGIMP/ANVISA.

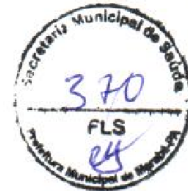
É necessário frisar que a edição de uma nota técnica nada mais é que um simples procedimento administrativo que tem por finalidade externar a opinião ou o posicionamento de um ente da administração pública. Não possui, por isso, qualquer força de lei, efeito vinculativo ou coercitivo.

Também não exigiu no edital comprovação de qualificação técnica assinada por responsável técnico da empresa, exigindo apenas comprovação de Atestado de Capacidade Técnica que foi atendido pela empresa Recorrente apresentando Documento emitido pelo Diretor do Hospital Municipal de Marabá.

Assim, por não ser exigido em legislação ou muito menos no edital, não justifica a orientação de anulação pela não apresentação de documento de qualificação técnica assinada por responsável da empresa.

Endereço: Rodovia Transamazônica, nº 2242, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá - PA

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME
AUTO AR
CNPJ: 10.892.309/0001-97



2 - DO PEDIDO

Ex Positis, que seja RECONSIDERADA a decisão de ANULAÇÃO DO CERTAME, declarando valido os atos da CPL e declarando a empresa **W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME** como vencedora do certame.

Marabá/PA, 15 de Dezembro de 2014.

W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA – ME